



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 255, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

“Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Na Lista de Serviços de que trata o Artigo 77 da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, fica instituído o Item 99.09 com o percentual de 0,00% (zero vírgula zero por cento) para as empresas cujas atividades seja a de “Locação de Bens Móveis”.

ARTIGO 2º - O Artigo 82-A, da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 82-A – A alíquota mínima e máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a ser cobrado pelo Poder Executivo Municipal, será na percentagem variável de no mínimo 2% (dois por cento) e ao máximo 5% (cinco por cento), conforme dispõe a Emenda Constitucional de nº 037, de 12 de junho de 2002, a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, a Lei Complementar nº 133, de 28 de dezembro de 2009, e a Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, e será cobrado de acordo com a seguinte tabela abaixo”:

TABELA – RECEITA BRUTA EM 12 MESES.

EM REAIS	%
Até 180.000,00.....	2,00
De 180.000,01 a 360.000,00.....	2,79
De 360.000,01 a 540.000,00.....	3,50
De 540.000,01 a 720.000,00.....	3,84
De 720.000,01 a 900.000,00.....	3,87
De 900.000,01 a 1.080.000,00.....	4,23
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00.....	4,26
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00.....	4,31
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00.....	4,61
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00.....	4,65
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00.....	5,00
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00.....	5,00
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00.....	5,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

De 2.340.000,01 a 2.520.000,00.....	5,00
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00.....	5,00
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00.....	5,00
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00.....	5,00
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00.....	5,00
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00.....	5,00
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00.....	5,00

ARTIGO 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012, permanecendo em vigor as demais disposições que regem a matéria.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de março de 2013.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de março de 2013.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria